



LEI Nº 526/2007,

DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos profissionais municipais que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 10,00% o salário dos médicos, odontólogos e enfermeiros do Município, que integram o Programa Saúde da Família.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, aos 02 de outubro de 2007.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



LEI Nº 526/2007,

DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos profissionais municipais que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário, pelo período de 12 (doze) meses, aos profissionais integrantes das equipes do Programa Saúde da Família, em desempenho de suas atividades nos Distritos deste Município e/ou em localidades rurais de difícil acesso, desde que comprovada a necessidade de deslocamento, na forma discriminada no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários mencionados no caput deste artigo serão relacionados em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, cuja edição levará em consideração o deslocamento dos profissionais constantes do Anexo Único desta lei em percurso igual ou superior a 15Km para o local de lotação.

Art. 2º - Os valores fixados nesta lei são de natureza transitória e em hipótese alguma serão incorporados aos salários dos servidores beneficiários, nem incluídos na base de cálculo para qualquer vantagem salarial.

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 02 de outubro de 2007.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 526/2007

DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Ao saúda-los, vimos encaminhar-lhes para análise o Projeto de Lei nº 020/2007, que versa sobre a concessão de abono pecuniário em favor dos profissionais de saúde em atuação na Zona Rural do Município, cujo exercício das funções exige o deslocamento diário nas diversas comunidades integrantes das suas áreas de atendimento.

Desse modo, na certeza de que Vossas Excelências manifestar-se-ão de maneira afirmativa aos interesses dessa categoria, pugnamos pela tramitação do projeto em anexo no regime de urgência e por sua conseqüente aprovação.

Atenciosamente,

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre



Governo Municipal

VÁRZEA ALEGRE

Tempo de Crescer

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2007

CARGO	LOCALIDADE	VALOR/ABONO (R\$)
MÉDICO(A)	Distrito de Calabaça,	400,00
ENFERMEIRO(A)	Distrito de Canindezinho, Distrito de Ibicatu, Distrito de Naraniú e Distrito de Riacho Verde	200,00

Várzea Alegre-CE, 10 de setembro de 2007.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL